LEI Nº 62. DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Dá nova redação ao inciso I do § Único do Artigo 37 do Capítulo IV da Lei- nº 53, de 30 de setembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃJO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O inciso I do § único do Artigo 37 do Capítulo IV da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passar a vigorar com a seguinte redação:

I - autorização para a realização de pagamento de despesas acima do limite de 20 (vinte) valores de referência.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia à partir de 1º de Janeiro de 1984 data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-

LEI Nº 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.983

"Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o Exercício de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O orçamento geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício financeiro de 1.984 estima a Receita e fixa a Despesa em C$ 3.472.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º :- A Receita será realisada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capi-

tal, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - RECEITAS CORRENTES			
11 - Receita Tributácia	Cr$	1.133.000.000	Cr$ 3.228.500.000
12 - Receita Patrimonial	Cr$	10.100.000	
14 - Trasnf.correntes	Cr$	1.990.500.000	
15 - Outras rec.correntes	Cr$	94.900.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 21.500.000
23 - Alienação de Bens	Cr$	18.500.000	
25 - Transf.de Capital	Cr$	3.000.000	
TOTAL DA RECEITA			Cr$ 3.250.000.000

B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

1 - RECEITAS CORRENTES			Cr$ 221.980.000
12 - Receita Patrimonial	Cr$	3.200.000	
15 - Receitas Diversas	Cr$	218.780.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 20.000
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	20.000	
TOTAL DA RECEITA			Cr$ 222.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA			Cr$ 3.472.000.000

ARTIGO 3º :- A Despesa será realizada segundo a discriminação constantantes nos quadros anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

A- ADMINISTRAÇAO DIRETA			Cr$ 3.250.000.000
01- Legislativa	Cr$	84.800.000	
03 -Administração de Planejamento	Cr$	640.292.000	
04- Agricultura	Cr$	29.829,000	
05 -Comunicações	Cr$	5.300.000	
06- Defesa Nac. Segur. Pública	Cr$	10.586.000	
08- Educação e Cultura	Cr$	524.565.000	
10- Habitação e Urbanismo	Cr$	720.068.000	

10-Habitação e Urbanismo	Cr$	
Fundo Especial Progr.		
Apoio à Pavimentação	Cr$	50.000.000
11-Ind.,Com. Serviços	Cr$	90.000.000
13-Saúde e Saneamento	Cr$	229.061,000
15-Ass. e Previdência	Cr$	606.004.000
16-Transporte	Cr$	259.495.000
B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.	Cr$	222.000.000
08- Educação de Cultura	Cr$	222.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr$	3.472.000.000

II - POR PROGRAMA DE GOVERNO

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01-Processo Legislativo	Cr$	46.100.000
03-Administração	Cr$	539.473.000
08-Administração Financ.	Cr$	299.602.000
09-Planejamento Govern.	Cr$	41.642.000
16-Abastecimento	Cr$	29.829.000
22-Telecomunicações	Cr$	5.300.000
42-Ensino de 1º Grau	Cr$	400.843.000
43-Ensino de 2º Grau	Cr$	39.938.000
44-Ensino Superior	Cr$	1.000.000
46-Educação Física e Desp.	Cr$	59.074.000
48-Cultura	Cr$	23.710.000
57-Habitação	Cr$	30.000.000
58-Hrbanismo	Cr$	165.661.000
58-Urbanismo-Fundo Esp. de Apoio à Pavimentação	Cr$	50.000.000
60-Serv. Utilidade Públ.	Cr$	407.889.000
62-Indústria	Cr$	90.000.000
75-Saúde	Cr$	220.061.000
81-Assistencia	Cr$	152.534.000
82-Previdencia	Cr$	423.370.000
84- Programa de Formação do Patr.Serv.Públ.PASEP	Cr$	40.100.000
88-Transporte Rodoviário	Cr$	168.192.000
91-Transportes Urbanos	Cr$	6.700.000
B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista	Cr$	222.000.000
44 - Ensino Superior	Cr$	222.000.000

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$ 3.472.000.000

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

A- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	Cr$ 2.820.260.000	
Despesas de Capital	Cr$ 379.740.000	
Despesas de Capital-Fundo Esp.Programa de Apoio à Pavimentação	Cr$ 50.000.000	
B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.		Cr$ 222.000.000
Despesas Correntes	Cr$ 215.700.000	
Despesas de Capital	Cr$ 6.300.000	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		Cr$ 3.472.000.000

IV - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Poder Legislativo		
01-Câmara Municipal	Cr$ 84.800.000	
02 - Poder Executivo		
02-Gabinete Pref. e Dependências	Cr$ 66.929.000	
03-Ass.Planej.Téc.	Cr$ 17.661.000	
04-Ass.Juríd.	Cr$ 28.701.000	
05-Dep.de Administr.	Cr$ 79.091.000	
06-Depart.de Finan.	Cr$ 69.102.000	
07-Depart.de Engenh.	Cr$ 58.519.000	
08-Depart.de Obras e Viação	Cr$ 447.358.000	
08-Depart.de Obras e Viação-Fundo Esp. Progr.de Apoio à Pavimentação	Cr$ 50.000.000	
09-Depart.Serv.Mun.	Cr$ 677.709.000	
10-Depart.Educação	Cr$ 441.781.000	
11-Depart.Prom.Social	Cr$ 152.534.000	
12-Depart.de Saúde	Cr$ 229.061.000	
13-Depart.Cultura Esporte e Turismo	Cr$ 82.784.000	
14-Adm.Geral do Mun.	Cr$ 763.970.000	
B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		Cr$ 222.000.000
01-Ensino Graduação	Cr$ 222.000.000	

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$ 3.472.000.000

ARTIGO 4º :- O Poder Executivo fica autorizado a:-

a - realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 01/69.

b- Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesas nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.

LEI Nº 64, de 18 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista para o triênio de 1.984/1.986".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista, para o triênio de 1.984/1.986, constrituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma do ato Complementar nº 43, de 29 de Janeiro de 1969 e suas modificações posteriores, estima para o período as Despesas de Capital em Cr$ 2.041.265.000,00 (dois bilhões,quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 2º :- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.984/1.986, são assim distribuidos:

1.984	1985	1.986	TOTAL
$ 429.740.000	$ 644.610.000	$ 966.915.000	$ 2.041.265.000